

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Processo: 2021.01031.003304-02

Objeto Contratação de Empresa de fornecimento de vale transporte

Base Legal: Artigo 30, inciso I Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB

Empresa: REDEMOB CONSÓRCIO, inscrita no CNPJ nº 10.636.142/0001-01

I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento Contratação de Empresa de fornecimento de vale transporte, aos empregados que trabalham nas unidades desta Agência Goiana de habitação, no município de Goiânia, para viabilizar o percurso residência-trabalho e vice-versa, fornecido pela empresa **REDEMOB CONSÓRCIO**, inscrita no CNPJ nº 10.636.142/0001-01, de acordo com as especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência, ID: (Id 549034) e Justificativa da Gerência de Gestão de Pessoas-GGP, MEMORANDO 2461/2021 - GGP (Id: 549022)).

O valor dos serviços que ora se almeja contratar é de R\$ R\$ 59.030,40 (cinquenta e nove mil e trinta reais e quarenta centavos), conforme REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº **2462/2021 - GGP** (Id: 549036) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 2021.3194.04.122.4100.4114.03.100.90 (ID 551708).

II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 30, inciso I, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 125, inciso I, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a **Inexigibilidade de Licitação**.

A presente Inexigibilidade de Licitação será realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 125, inciso I, do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- I. *Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;*

III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação, serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020, conforme consta da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 00446/3194/2021-SIOFINET (ID 551710)

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão de escolha do fornecedor, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a empresa **REDEMOB CONSÓRCIO**, é fornecedora exclusiva do objeto de aquisição a ser contratado, não havendo a possibilidade de abertura de concorrência, se enquadrando perfeitamente, nos dispositivos enumerados tanto na Lei das Estatais nº 13.303/2016, quanto no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB, e ainda, consoante demonstrado nos autos no Memorando - 2461/2021 - GGP (Id: 549022) e Termo de Referência (Id: 549034) exarado Gerência de Gestão de Pessoas-GGP.


V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao valor esta aquisição só pode ser realizada por fornecedor exclusivo, o qual apresentou o documento (Id **549450**) onde resta demonstrado que o valor praticado para a tarifa do Sistema de Transporte Coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTCC), até a presente data, é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), nos termos da Deliberação nº 85, de 17 de abril de 2019, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, os quais corroboram com a justificativa apresentada pela Gerência de Gestão de Pessoas nos documentos já relacionados.

VI – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a contratação da empresa **REDEMOB CONSÓRCIO**, inscrita no CNPJ nº 10.636.142/0001-01, enquadra-se nas regras preconizadas pelo inciso I, do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à ratificação do Presidente quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.


Taís Helena Musse Almeida Silva
Presidente da CPL